

EDITAL Nº 20/2020



Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público o seguinte:

1º – Ao abrigo do disposto no artigo 71º da Lei 2110, de 19 de agosto de 1961 e artigo 39º nº, 1 alíneas a) e b) e nºs 2, 4 e 5 do Código de Posturas de Pinhel, publicado no Diário da República, 2ª série – Nº 177 – de 13 de setembro de 2018, é da responsabilidade dos Proprietários, usufrutuários ou todos aqueles que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com as vias sob responsabilidade da Câmara Municipal, bem como lotes de terreno edificáveis resultantes de loteamento, prédios rústicos ou urbanos, procederem às seguintes ações:

- a) Cortar as árvores que ameacem tombar para a via pública;
- b) Remover árvore que por efeito de queda se encontre a obstruir a circulação viária;
- c) Cortar os troncos, ramos, pernadas de árvores ou arbustos que penderem dos seus prédios sobre as vias ou espaços públicos, quando embaraçarem o trânsito de viaturas ou peões, comprometerem a limpeza urbana ou tirarem a luz dos candeeiros de iluminação pública;
- d) Aparar lateralmente as sebes, arbustos ou árvores existentes nas extremas ou vedações que confinem com as plataformas das vias, de modo a garantir a visibilidade e circulação do trânsito, bem como a circulação pedonal em segurança;
- e) Proceder à limpeza dos lotes, evitando o surgimento de matagais suscetíveis de afetar a salubridade do local ou de incrementar o risco de incêndio;
- f) Manter os prédios rústicos ou urbanos limpos, tanto no que se refere a lixo, como à gestão de combustível.

2º – Deverá o cumprimento das referidas ações, no concelho de Pinhel, ser realizado até ao dia 30 de junho deste ano 2020.

Município de Pinhel – Gabinete da Presidência

Largo Ministro Duarte Pacheco, Nº6 | 6400-358 Pinhel

EDITAL CAB

3º – Sempre que seja detetada por parte da Câmara Municipal uma das situações relatadas no ponto 1º, após o prazo fixado no ponto 2º, a mesma procederá ao levantamento do respetivo auto de contra-ordenação e poderá, caso se entenda existir perigo para a salubridade pública ou risco de acidente grave ou catástrofe, desencadeado por causas naturais ou antrópicas, nomeadamente incêndios, inundações, derrocadas, contaminação química ou biológica, proceder à realização dos trabalhos, debitando ao proprietário as respetivas despesas, ao abrigo do artigo 101º da referida Lei e artigo 39º, nº 6 do Código de Posturas de Pinhel.

Para qualquer esclarecimento poderá consultar: Gabinete de Espaços Verdes e Ambiente.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume e no sítio www.cm-pinhel.pt.

Paços do Concelho de Pinhel, 26-05-2020

O Presidente da Câmara



(Rui Manuel Saraiva Ventura)